

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JOÃO VÍTOR MASCARENHAS DOS SANTOS

A escravidão contemporânea no sistema capitalista: um instrumento econômico

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais. Orientador: Prof. Bruno Huberman.

São Paulo

2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha família por todo o apoio e pela estrutura que me foi fornecida e que possibilitou meus estudos e, conseqüentemente, este trabalho, em especial aos meus pais, que nunca deixaram de me auxiliar, quaisquer fossem os problemas enfrentados. Ao professor Bruno Huberman, orientador deste trabalho, por ter elucidado os pontos necessários para sua formulação, e por sempre ter se mostrado pronto para responder minhas perguntas e dúvidas. Agradeço também os professores, que contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal. Aos meus amigos que fizeram parte dessa jornada ao meu lado, e à toda a comunidade da PUC-SP, que tornou toda essa experiência e aprendizado possíveis.

RESUMO

A utilização de mão de obra escrava é algo que ocorre no Brasil desde o início de sua colonização. A Lei Áurea, sancionada em 1888, embora represente um grande marco na abolição da escravidão no país, não acabou com todas as formas de escravidão e exploração de mão de obra no Brasil. Apesar de não ter sido reconhecida por lei durante muito tempo, a escravidão contemporânea é presente de maneira muito forte em diversos países do mundo, incluindo o Brasil. Isso não significa, no entanto, que a escravidão contemporânea pode ser resumida como a herança da escravidão colonial. Dentro do contexto capitalista atual, muitas empresas se abstêm da transparência e da fiscalização de onde suas matérias primas vêm e possibilitam a existência da escravidão contemporânea em suas cadeias produtivas. Além disso, o combate à escravidão contemporânea na governança global raramente trata deste problema como algo inerente ao modelo econômico capitalista contemporâneo, o que resulta em um combate altamente ineficiente.

Palavras-chave: Escravidão. Contemporânea. Agronegócio. Governança.

ABSTRACT

The use of slave labour happens in Brazil ever since the beginning of the country's colonization. The 'Lei Áurea', sanctioned in 1888, though it represents a huge milestone in slavery abolition in the country, didn't finish all forms of slavery and labour exploitation in Brazil. Even though it was not recognized formally for a long time, modern slavery is strongly present in a lot of different countries in the world, including Brazil. That does not mean, though, that modern slavery can be referred to as just a legacy from the old colonial slavery system. In the current capitalist context, a lot of companies refrain themselves from transparency and inspection of where their materials come from and make the existence of modern slavery on their supply chains possible. Adding to that, modern slavery combat in global governance rarely treats this problem as something inherent to the contemporary capitalist economic system, which results in a highly inefficient combat.

Keywords: Slavery. Modern. Agribusiness. Governance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	ANÁLISE TEÓRICA E O COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	8
3	DA ESCRAVIDÃO COLONIAL À CONTEMPORÂNEA: CONTINUIDADES E MUDANÇAS	14
4	A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO MUNDO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS GRANDES CORPORAÇÕES	23
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
	REFERÊNCIAS.....	31

1 INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, o Brasil é visto como o país da biodiversidade, da natureza, e da produção agrícola. O agronegócio brasileiro, por sua vez, é visto como aquele que traz alimento para a população e riquezas para o Brasil. É fato que o agronegócio é um dos principais componentes da economia brasileira, assim como de outros países da periferia do sistema internacional, e a exportação de commodities é algo que remonta ao início da colonização europeia no continente americano. É no agronegócio onde surgem algumas das maiores empresas e conglomerados do mundo, inclusive brasileiros, responsáveis pela maior parte da cadeia de produção de diversos produtos extraídos no país, e são tidas como agentes de modernização do campo e mecanização dos processos de colheita. O que pode ser observado, no entanto, é que os avanços em algumas dessas áreas tiveram como preço um grande retrocesso em outras. O sistema no qual o agronegócio se instaurou no Brasil pede concentração fundiária, grilagem, degradação ambiental e escravidão contemporânea. Cada vez menos a produção de alimentos passa pelos pequenos produtores, e estas grandes multinacionais tem como fornecedores um seleto grupo de grandes proprietários de terra, monocultores, em um ambiente similar ao plantation colonial. Dentro deste contexto, um grande problema ainda assola o mundo e o Brasil, a escravidão contemporânea.

Embora hoje a lei não permita mais nenhuma forma de posse de um sobre o outro, o passar do tempo não fez com que a escravidão se extinguisse. O que acontece, na realidade, é que as formas de escravidão se reinventam passam a ser dadas de diferentes maneiras. Assim como, antes do colonialismo europeu, a escravidão apresentava características completamente diferentes, contemporaneamente a escravidão também se molda de forma diferente e adota características mais coesas com a maneira com que o sistema econômico passa a funcionar. Portanto, não apenas uma herança do colonialismo, a escravidão contemporânea se mostra como um verdadeiro instrumento econômico para que os grandes proprietários de terra e as grandes empresas do agronegócio maximizem seus lucros e busquem cada vez mais espaço dentro do mercado no qual elas se inserem. A forte concentração fundiária existente no Brasil é um agravante, uma vez que facilita o aliciamento de pessoas para condições análogas às de escravo e dificulta a fiscalização. Além disso, a história da economia brasileira, que em sua

grande parte se limita à produção agropecuária auxilia na perpetuação deste problema.

No entanto, é comum observar no combate à escravidão contemporânea uma tendência de se tratar casos de maneira isolada, sem buscar compreender a raiz do problema, ou o que pode estar causando ou facilitando a exploração destas pessoas. Dessa forma, os casos são tratados de maneira isolada onde, embora tais esquemas sejam revelados, encerrados e os trabalhadores resgatados, não contribuem efetivamente para a diminuição desses casos, atuando apenas de maneira remediativa. É necessário, portanto, questionar se tal metodologia para lidar com a escravidão contemporânea é suficiente.

Recentemente, os estudos da OIT apontam que o número de casos de pessoas em situação análogas as de escravo aumentaram consideravelmente, o que levanta um questionamento acerca da efetividade de tais medidas, e se o modelo econômico capitalista atual deve ser colocado em questão e tratado como um agente que possibilita que a exploração predatória desses trabalhadores se perpetue no sistema internacional.

2 ANÁLISE TEÓRICA E O COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

No Brasil, o modelo agroexportador que vigora até hoje possui raízes no século XVI durante o ciclo da cana de açúcar, com o plantation, prática agrícola onde se praticava a monocultura em grandes propriedades de terra, os latifúndios, se utilizando de mão de obra escrava visando abastecer as demandas do mercado externo. Ao longo dos séculos, outras práticas agrícolas mais modernas foram tomando espaço, bem como novas commodities surgiram na produção agrícola brasileira. No entanto, atualmente, é visível a influência que o passado possui no atual modelo econômico. A maior das semelhanças é, portanto, a mentalidade de manutenção do modelo econômico estritamente agroexportador, que possui o papel de gerar divisas para financiar importações de outros produtos que o país não produzisse, como é o caso de diversos produtos de maior valor agregado, fato que explica a grande desvalorização cambial da moeda brasileira em tempos de baixa dos preços no mercado internacional das commodities aqui produzidas (FURTADO, 1987).

A utilização de mão de obra escrava, embora tenha sido substituída pelo trabalho assalariado após a Lei Áurea de 1888, ainda assim persiste à margem da lei, onde trabalhadores são aliciados e submetidos à tortura, seja ela psicológica ou física, entre outras punições caso não cumpram suas funções ou tentem sair de seu local de trabalho sem a permissão prévia de seu patrão, que muitas vezes não é concedida. O trabalho escravo contemporâneo, embora seja encontrado em diversas regiões do país e em diversas atividades econômicas, ocorre tradicionalmente em áreas de produção agropecuária. O Brasil se compromete em combater a utilização de mão de obra escrava através de uma série de tratados internacionais, como convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Em 1940, foi criado o crime de “redução à condição análoga à de escravo”, dando origem assim ao termo oficial, trabalho análogo à escravidão, definido por quatro elementos, o cerceamento da liberdade, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva. Ainda assim, foram registrados dezenas de milhares de casos de pessoas atuando em situações análogas à escravidão, principalmente na produção agropecuária, e principalmente sob a supervisão de grandes corporações do agronegócio brasileiro.

Para se entender a governança global e seu papel na produção global de alimentos, Almeida (2019) define a governança como a “gestão política no processo de busca de solução para um problema” e uma “gestão coletiva de problemas transnacionais ou globais”, e também diz que a governança é um novo estilo de governo, que se difere do modelo tradicional de controle hierárquico estatal, com uma maior cooperação e integração entre os Estados e atores não-estatais, cuja origem ou exacerbação se dá na globalização do final do século XX. As instituições internacionais, por sua vez, são responsáveis pelo processo de ampliação da compreensão sobre o que é a governança global. Inicialmente, pode se apontar o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, que associavam o conceito de governança com as boas práticas financeiras que eram exercidas por estas instituições para com os países. Em um segundo momento, organizações internacionais não governamentais incluem a participação de atores internos até a criação da Comissão Sobre a Governança Global, pela ONU. No contexto da governança global de alimentos, Almeida destaca três categorias de agentes, sendo eles os agentes estatais-governamentais, como os Estados e as Organizações Internacionais, as empresas e corporações transnacionais, e os membros da sociedade civil. Sendo assim, Almeida aponta que tais atores representam três setores, o Estado, o mercado e a sociedade civil, e seus interesses podem ser dados dentro da governança global de maneira clara ou, muitas vezes, mascarada.

Ao analisar os interesses dos atores da governança global de alimentos, Elizabeth Smythe (2009) evidencia criticamente como a globalização se reflete na cadeia de produção de alimentos, onde cada vez mais o capital se concentra nas mãos de grandes corporações do agronegócio e menos na agricultura familiar e nas pequenas propriedades. Esse processo, para Smythe, causa um distanciamento do consumidor dos locais de produção de alimentos, pois a fazenda pertencente a uma família ou a um pequeno grupo de produtores deu lugar a grandes áreas pertencentes a grandes empresas, normalmente cercadas e sem visibilidade, o que também causa um questionamento acerca da legitimidade das regras e normas colocadas pela governança global e sobre os verdadeiros interesses destes atores, em especial o mercado, e denuncia a falta de transparência da governança e a marginalização dos pequenos produtores, cujas vozes são cada vez mais silenciadas, com uma governança voltada às grandes corporações. Para Smythe, as empresas e os Estados devem prestar contas à sociedade civil, e devem ser responsabilizados pelos

problemas que podem causar, como por exemplo, a falta de segurança alimentar e cumprimento de direitos trabalhistas.

As grandes corporações do agronegócio, atualmente, dominam o cenário da produção agrícola no Brasil, como evidencia Fabrini (2008), por conta de ter se mostrado um modelo mais economicamente eficiente, produtivo, responsável por uma grande geração de empregos e superávit na balança comercial. No entanto, o agronegócio é responsável também, por outro lado, pela degradação ambiental e relações de violência, além de possibilitar a superexploração do trabalho para garantir cada vez mais uma acumulação primitiva do capital de maneira não regulada, onde é possível observar diversos casos de uso de trabalho análogo à escravidão, com um destaque para o setor sucroalcooleiro. Goldfarb (2015) dialoga com Fabrini ao defender que a ascensão do modelo neoliberal é responsável pela consolidação da hegemonia das grandes corporações do agronegócio.

Fabrini ainda evidencia pontos de extrema importância para o entendimento do cenário da utilização de trabalho análogo à escravidão no Brasil. O primeiro deles é o mito de que o agronegócio proporciona uma melhoria nos índices de desemprego, uma vez que opera tipicamente em grandes terras com grandes plantações. No entanto, Fabrini destaca que este modelo de agronegócio no Brasil, além de empregar um grande número de pessoas com uma remuneração extremamente baixa, possui uma relação de empregos gerados por hectare de terra significativamente menor do que a agricultura familiar, chegando entre 167 e 200 hectares para cada emprego gerado na produção de soja (INPA, 2004), por exemplo, além do baixo índice de IDH tipicamente presente em regiões onde o agronegócio se inseriu de maneira mais intensa.

Essa ideia é reforçada por Sakamoto (2020), que defende que a utilização de trabalho escravo atualmente não pode mais ser vista apenas como uma herança do passado que ainda deixa suas marcas nos dias de hoje, e sim como um instrumento econômico utilizado, inclusive, pelas grandes corporações do agronegócio para aumentar seus lucros e competitividade no mercado, concordando assim com Fabrini, dizendo que “combater o trabalho escravo contemporâneo implica ferir interesses econômicos” (2020, p.13), uma vez que o uso de trabalho análogo à escravidão movimentava mais de 150 milhões de dólares por ano (ONU, 2020). Sakamoto ainda argumenta que, embora resgatar trabalhadores dessa condição de superexploração de sua força de trabalho seja essencial, não é suficiente para deter a utilização de

mão de obra escrava, o que torna necessário um combate direto ao sistema que se usa de tal artifício, através do fornecimento de moradia, alimentação, saúde e educação, por exemplo, para a população mais pobre, que é, tradicionalmente, o alvo dos aliciadores de mão de obra escrava. Sakamoto defende, portanto, que tais medidas dificultam que essa população seja apanhada para tais atividades predatórias.

Cavalcanti (2020), em seu texto, complementa Sakamoto ao evidenciar de que forma é feito o combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil, assim como seus pontos fortes e fracos. O primeiro ponto destacado por Cavalcanti é que o combate ao trabalho escravo contemporâneo se inicia efetivamente apenas em 1995, com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que atua combatendo diretamente o uso de trabalho escravo contemporâneo através de uma fiscalização que não seja influenciada ou pressionada por poderes locais, como o de proprietários de grandes terras que usufruam de mão de obra escrava. Para que não ocorra tal influência, o GEFM conta com um comando único a nível federal, assim como sigilo sobre seus membros e operações. Outra medida destacada por Cavalcanti é a chamada lista suja, onde são incluídas pessoas e empresas que fizerem uso de trabalho escravo, onde ficarão listadas por pelo menos dois anos, podendo este prazo ser postergado até que as devidas multas, indenizações e penas tenham sido cumpridas.

O artigo 149 do código penal prevê pena de reclusão de dois a oito anos para aqueles que participarem, em algum grau, de esquemas de utilização de trabalho análogo à escravidão, o que, além de ser um tempo consideravelmente curto considerando a gravidade do ato, ainda é fato que poucos são os casos em que realmente há condenação, levando em consideração o alto volume de casos constatados. com um grande volume de absolvições. Um marco de extrema importância para o combate ao trabalho escravo contemporâneo é a aprovação da Emenda número 81 de 2014, onde se prevê a expropriação do imóvel em que seja constatado o uso de trabalho análogo à escravidão. Outro ponto destacado é a obrigação de se pagar todas as verbas trabalhistas devidas e indenizações por danos morais.

Em contraste com o que é feito no Brasil, destacado por Cavalcanti, Bignami (2020) compara a abordagem brasileira com a de outros países. Nos Estados Unidos, a escravidão contemporânea é juridicamente similar ao tráfico de pessoas, e apesar

de suas unidades federativas possuírem autonomia na elaboração de suas leis, os Estados Unidos adotaram normas relacionadas ao tráfico de pessoas a nível federal, sendo a principal norma a Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico de Pessoas, dando mais poder para o governo federal para atuar no combate a este crime. No Reino Unido, o destaque é a *Modern Slavery Act*, pioneira ao definir o termo escravidão moderna como uma junção de várias formas de exploração do trabalho. No entanto, a legislação britânica apenas considera escravidão moderna casos em que explicitamente ocorre um aliciamento proposital, desconsiderando, por exemplo, casos mais disfarçados, como a extensão da jornada de trabalho além do máximo previsto por lei, o que faz Bignami definir a legislação britânica sobre escravidão moderna muito ineficiente.

Jens Lerche (2007) expõe dados sobre a ocorrência do trabalho análogo à escravidão através de estudos da OIT. Segundo o autor, o principal momento em que a OIT foca de maneira mais assertiva no trabalho análogo à escravo é em seu relatório de 2005, assim como o Programa de Ações Especiais para o Combate ao Trabalho Forçado que atua na divulgação de pesquisas de dados dentro deste campo. O autor defende que a atuação dos relatórios da OIT se dá pela quantificação dos dados, servindo como um alarme para a opinião pública sobre o tema. A principal forma onde o trabalho análogo à escravidão se insere é na exploração econômica privada, representando quase dois terços da quantidade mínima de trabalhadores em situação de trabalho forçado no mundo estimada pela OIT. Já na América Latina, a exploração econômica privada representa mais de 75% dos casos. Outros casos de menor incidência na região são a exploração sexual comercial e casos de trabalho compulsório impostos militarmente ou através do Estado, além de casos em que se aplicam mais de uma dessas categorias. Lerche destaca ainda como a produção agrícola é um forte componente da exploração econômica privada, principalmente na América Latina e na Ásia, e que existe uma forte relação entre níveis de pobreza e a ocorrência de trabalho compulsório, dialogando com Sakamoto, que defende que a pobreza e a vulnerabilidade atuam como catalisadores para o aliciamento desses trabalhadores. No entanto, Lerche critica esses relatórios da OIT por não formularem uma crítica real ao capitalismo e a lógica neoliberal que contribuem para a persistência da utilização de formas de trabalho compulsório, apenas reconhecendo que tal fenômeno tem origem na busca intensa por vantagens na competição no mercado global, sem conectar seus argumentos com o sistema econômico propriamente dito,

tendo como estratégia isolar essas formas de trabalho, lidando com esses casos individualmente, sem questionar o sistema vigente. O autor defende que essa estratégia de não confrontar o capitalismo não funcionará de maneira plena no combate ao trabalho análogo à escravidão.

3 DA ESCRAVIDÃO COLONIAL À CONTEMPORÂNEA: CONTINUIDADES E MUDANÇAS

A utilização de mão de obra escrava é uma prática que remonta às civilizações humanas antigas como os romanos e egípcios, e que é retomada em maior escala na idade moderna pelos impérios que visavam se inserir na nova lógica colonial implementada na costa da África, nas Índias orientais e então, posteriormente, na América, como Portugal, Espanha, Inglaterra e França, nos últimos anos do século XV, se firmando efetivamente no século XVI. A retomada da escravidão, no entanto, não se deu nos mesmos moldes dos tempos antigos. Enquanto a escravidão antiga é originada pela conquista dos povos após uma guerra ou por dívidas, a escravidão colonial moderna é pioneira em utilizar a raça como base para a dominação e a posse sobre outro indivíduo. Além disso, a escravidão passa a ser utilizada como comércio, onde o indivíduo, agora visto como mercadoria, é capturado em um lugar (tradicionalmente, o continente africano), e é transportado para outros lugares com o objetivo de abastecer a demanda de mão de obra em uma colônia. É neste contexto de exploração e escravidão que se “inicia” a história do continente americano do ponto de vista europeu, que é marcada inicialmente por uma disputa de potências pela legitimidade do uso destas novas terras, onde ocorre um predomínio dos impérios ibéricos da América do Sul até a região onde hoje se situa o México, enquanto Inglaterra e França tiveram mais forte presença no Norte.

No Brasil, então colônia portuguesa, a prática da qual a metrópole se aproveita para gerar mais divisas e tornar o colonialismo uma prática econômica lucrativa foi a exploração agrícola, dando origem ao pacto colonial responsável por suprir o mercado europeu com produtos, sejam eles novos ou então produtos já antes presentes, porém produzidos em maior escala com as novas terras tomadas através das chamadas empresas agrícolas, de caráter extrativista e espoliativas. Dessa forma, os impérios se utilizaram de um sistema escravocrata para viabilizar economicamente a prática da exploração agrícola, uma vez que havia uma série de impedimentos envolvendo encontrar e transportar mão de obra para trabalhar nessas terras.

Demais, existia o problema da mão-de-obra. Transportá-la na quantidade necessária da Europa teria requerido uma inversão demasiadamente grande, que provavelmente tornaria antieconômica toda a empresa. As condições de trabalho eram tais que somente pagando salários bem mais elevados que os

da Europa seria possível atrair mão-de-obra dessa região. [...] Por último, havia a considerar a escassez de oferta de mão-de-obra que prevalecia em Portugal, particularmente nessa etapa de magnífico florescimento da empresa das índias Orientais. Sem embargo, também neste caso uma circunstância veio facilitar enormemente a solução do problema. Por essa época os portugueses eram já senhores de um completo conhecimento do mercado africano de escravos. (FURTADO, 1987, p. 13).

O continente africano já conhecia a escravidão antes dos primeiros contatos com os portugueses. A escravidão praticada na África, no entanto, se assemelhava mais à escravidão antiga, onde os escravos eram, tradicionalmente, homens capturados de nações e tribos que haviam sido conquistadas nas guerras ou pessoas endividadas que trabalhavam compulsoriamente para pagar o que deviam. Foi após o contato europeu, no entanto, que a lógica da escravidão africana se alterou e passou a relacionar o termo escravo com a cor da pele. Os portugueses foram os principais responsáveis pelo aumento vertiginoso de pessoas escravizadas no continente africano, assim como pelo seu tráfico para diversas regiões do mundo, com grande destaque para o continente americano, para onde cerca de 11 milhões de africanos foram enviados, dos quais cerca de 5 milhões foram para o Brasil. (MARQUES, 2019).

Mesmo com os novos ciclos da economia colonial no Brasil, como o ouro, a extração agrícola ainda era fundamental para a viabilidade econômica da colônia, e a decadência do sistema colonial foi diretamente influenciado por problemas no mercado europeu de açúcar, principal produto cultivado no país. No entanto, mesmo após a independência do país, no século XIX, houve uma continuidade do sistema econômico praticado no Brasil ao longo dos últimos três séculos e a extração agrícola continuou central no sistema econômico brasileiro, impulsionada pelo café, seguindo também os mesmos moldes escravocratas do período colonial. A tendência que se mantém é, portanto, que o sucesso da economia brasileira era condicionado ao sucesso no exterior de produtos cultivados no país, que era responsável por gerar dinheiro para que se exportasse aquilo que não era produzido no Brasil, como produtos de maior valor agregado (FURTADO, 1987). Este modelo impacta diretamente na formação da sociedade brasileira altamente desigual, possuindo um grande número de pessoas em situação de exploração e pequenas elites agrárias com uma enorme concentração de renda e de terras, e a lógica do latifúndio permanece inalterada, razão pela qual o Brasil possui uma das maiores taxas de concentração fundiária no mundo. (ATLAS DO AGRONEGÓCIO, 2018).

Com a crise de 1929 é possível observar um esforço para a industrialização de diversos países na América Latina, incluindo o Brasil. Para isso, é feita uma tentativa de fortalecimento do mercado interno e uma maior diversificação da produção nacional, um modelo com uma maior intervenção estatal na economia, dando ao Estado o papel de fomentar o desenvolvimento interno, enquanto a produção agrícola teria um papel principal de suprir a demanda interna por matéria prima. No entanto, após a década de 1960, principalmente a partir do golpe de 1964, se observa no Brasil um retorno da produção agrícola como base da economia, agora impulsionada pelo crescente avanço da tecnologia e da mecanização no setor produtivo, e é ainda mais aprofundada da década de 1990, motivada, principalmente, pela demanda chinesa por matéria prima e *commodities*, retornando assim à uma mentalidade mais estritamente agroexportadora. (MESQUITA, 2016).

Esta demanda é responsável por gerar uma procura por novos mercados periféricos por parte de grandes corporações multinacionais do agronegócio, que começam a se inserir nesses países procurando as grandes propriedades, tendendo a aumentar a concentração de renda, o desmatamento e, no caso brasileiro, são responsáveis por grande parcela dos casos de trabalho compulsório em condições degradantes, o trabalho análogo à escravidão. O aparecimento dessas empresas é fortemente incentivado pelos Estados sob essa lógica neoliberal de retorno à comercialização de *commodities*, estimulando a monocultura. Ou fato que mostra a atuação estatal para garantir e incentivar o modelo agroexportador com participação dessas grandes corporações são os incentivos estatais para o agronegócio, onde grandes proprietários de terra, juntamente com essas empresas constantemente demandam intervenções do Estado para viabilizar sua existência. Segundo Fabrini (2008), o agronegócio necessita de intervenções estatais para que não fique totalmente refém de seus ciclos, dos altos e baixos de seus produtos no mercado internacional, e tal necessidade por intervenções significa que o modelo de agronegócio do Brasil não é capaz de se sustentar por conta própria, sem tais garantias do governo, e, portanto, se faz necessária uma influência na política do país, como uma bancada ruralista no congresso, para que o modelo prospere, além de demandar políticas voltadas ao combate à ocupação de terra, que tem origem nas tensões causadas pelo próprio agronegócio.

O efeito da nova divisão do trabalho nos países fornecedores de matérias-primas para a China e para o mundo industrializado é o aumento, nesses países periféricos, do número de empresas globais interessadas na esfera da produção de tais commodities, já que anteriormente a atuação era focada na comercialização. A entrada massiva das grandes empresas produzindo e financiando médios e grandes produtores, veio acompanhado do interesse de *trades*, fundo de investimento, bancos e *holding*, aspecto importante na canalização de investimentos para as atividades estratégicas e na internalização do setor. Assim, a adoção de políticas governamentais neste novo cenário neoliberal direcionado a esse segmento, com o objetivo de atender à demanda externa e incorporar novas áreas ao processo produtivo foi imprescindível. (MESQUITA, 2016, p. 5).

Os argumentos que suportam este modelo incluem a geração de emprego e renda, além da promoção do desenvolvimento e maior produtividade, sem tratar a concentração fundiária no Brasil como um problema ou como gerador de conflitos e desigualdade. No entanto, as riquezas vindas do agronegócio se concentram nos bolsos de uma parcela ínfima, normalmente donos de grandes propriedades, enquanto a grande massa de trabalhadores neste setor atua com uma remuneração extremamente baixa, contribuindo com o baixo IDH em áreas de maior presença do agronegócio. Além disso, dados do INPA (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia) apontam que as pequenas propriedades possuem, historicamente, uma relação de emprego gerado por área significativamente maior do que as grandes propriedades (FABRINI, 2008).

Além da exclusão de grande parte da sociedade, o modelo agroexportador neoliberal no Brasil também é historicamente marcado pela sua relação com a degradação ambiental e o desmatamento em massa. Mesquita (2016) define esse modelo como algo ainda mais perverso com o meio ambiente do que o plantation, modelo mais associado ao período colonial, mas que serve de base para o modelo agroexportador que surge posteriormente, e as consequências ambientais que o agronegócio traz, muitas irreversíveis, não são reguladas de maneira efetiva pelo Estado e com pouca cobertura na mídia, que Mesquita defende divulgar apenas a questões mais evidentes, mas que abrange outros pontos, como o uso de produtos químicos e mutações genéticas que se tornam, muitas vezes, problemas invisíveis. O agronegócio é responsável por grande parte do desmatamento que ocorre hoje no Brasil, aliados à atenuação das leis e da fiscalização nos últimos anos, inserindo diversas espécies em risco de extinção, assim como degradação de grande parte de diversos biomas, em especial florestas, que por sua vez agrava o problema da

poluição não só na cidade, mas também no campo, aumento na emissão de gases de efeito estufa e do aquecimento global. Fabrini (2008) diz que movimentos sociais e pesquisadores culpam as grandes empresas do agronegócio por um declínio na fertilidade de terras em diversas áreas do Brasil, e que sua expansão em busca de mais terras alastra esse problema para áreas antes conservadas. Esta questão remonta ao problema da grilagem, que pode ser definida como a prática de invadir terras públicas, incluindo áreas de conservação e terras indígenas para se anexar à sua propriedade. A grilagem é um meio tradicionalmente utilizado pelos grandes proprietários de terra para possuírem propriedades cada vez maiores, e se utilizam, principalmente, de forja de documentos que legitimem a posse desse proprietário, mesmo que de maneira ilegal. Não é incomum, portanto, que áreas preservadas ou não utilizadas para produção sejam tomadas dessa forma para serem utilizadas por grandes proprietários e empresas, sendo assim desmatadas e preparadas para a produção agropecuária. (WWF, 2022).

Os dados do INPE (2011) mostram que há uma correlação direta entre estados expoentes do agronegócio (soja, eucalipto, palma africana ou pecuária) como o Mato Grosso, Pará, Rondônia e Maranhão, com participação e a representatividade do desmatamento acumulado. (MESQUITA, 2016, p. 11).

A prática do trabalho escravo no Brasil foi abolida em maio de 1888, com a Lei Áurea, que visava libertar integralmente todas as pessoas em condições de escravidão e trabalho compulsório, deixando de reconhecer que uma pessoa pudesse ser propriedade de outra. Nesse sentido, a Lei Áurea deveria ter representado o fim efetivo da escravidão no país, ao contrário de leis sancionadas anteriormente que abrangiam apenas pontos específicos da escravidão no país, como a Lei Eusébio de Queiroz (1850), que combatia o tráfico de escravos vindos da África, a Lei do Ventre Livre (1871), que visava a liberação de escravos nascidos de outros escravos, ainda que de maneira extremamente limitada, e a Lei dos Sexagenários (1885), que visava impor um limite de idade na qual os escravos poderiam ser explorados. A Lei Áurea, portanto, foi a única que abrangeu o problema da escravidão de maneira ampla. No entanto, ainda assim não é possível dizer que essa lei marcou o fim efetivo da

escravidão no Brasil, uma vez que não impossibilitou a existência de formas contemporâneas de escravidão.

Durante muito tempo, a escravidão contemporânea não foi objeto amplo de estudo no Brasil. Após a abolição da escravidão em 1888, os primeiros passos do país reconhecendo a escravidão contemporânea foram as ratificações de tratados internacionais que abrangem o trabalho compulsório, como as convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotadas em 1930 e 1957, respectivamente, assim como convenções e declarações da ONU, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Internamente, o Brasil só reconhece o crime com a aprovação do Código Penal, em 1940, onde se define o termo trabalho análogo à escravidão. É possível observar, portanto, uma grande lacuna de representação jurídica no Brasil no tocante à escravidão contemporânea, onde a “redução à condição análoga à de escravo” apenas é definida em lei cinquenta e dois anos depois da abolição da escravidão. Apesar disso, é apenas a partir da década de 1980 que o trabalho análogo à escravidão passa a ter maior relevância dentro das produções acadêmicas no Brasil, sendo um assunto opaco nos estudos do país (FIGUEIRA, 2020).

Entre os séculos XIX e XX houve uma série de imigrações para o Brasil, principalmente vindos da Europa e do Japão, motivadas pela ideia de transição de uma economia com base em mão de obra escrava para a assalariada após a sanção da Lei Áurea em 1888. Com o aumento da desigualdade na Europa, motivada parte pela primeira e segunda revolução industrial, um país com diversas mudanças significativas no século como o Brasil (independência em 1822, abolição da escravidão em 1888 e Proclamação da República em 1889) se apresenta como uma excelente oportunidade de uma vida nova, mais próspera e tranquila para estes imigrantes, que surgem com uma visão distorcida das condições que os esperam no país. Estes imigrantes, portanto, se deparam com condições muito semelhantes àsquelas dos escravos, porém sob uma nova “maquiagem” social que, na prática, insere estes imigrantes em relações de servidão com o dono das terras nas quais eles vieram trabalhar, se mostrando então um enorme esquema de tráfico de pessoas. As regiões mais associadas com essa prática são as terras na região sul do país, assim como São Paulo, na produção cafeeira, e na região norte, durante o ciclo da borracha. A extração de borracha foi, inclusive, um grande atrativo para imigrantes vindos da América do Sul, principalmente bolivianos, que tinham sua liberdade cerceada uma

vez que se situavam longe de seus lares e famílias, entrando em um ciclo vicioso de dívidas, condicionando-os à condição de servos.

E, em torno de “oito milhões de brancos foram recrutados quando o europeu, no século retrasado, se converteu também em gado humano exportável para as plantações brasileiras”. Como gado, porque não tinham opção, nem vontade, numa Europa em que a desigualdade provocava para uns riqueza e para outros miséria. Chegando aqui, acabaram na servidão por dívida ou mantidos cativos por meio da violência. (FIGUEIRA, 2020, p. 54).

Toda essa rede de tráfico de pessoas em condições análogas às de escravo só foi possível pela baixa eficácia do combate ao trabalho escravo contemporâneo e pelo vácuo jurídico entre a sanção da Lei Áurea e a aprovação do Código Penal, em 1940. Mesmo assim, após a aprovação do Código Penal o Brasil segue possuindo um sistema de combate ao trabalho análogo à escravidão extremamente ineficiente. Cavalcanti (2020) afirma que, no Brasil, a escravidão colonial deixa como herança um estereótipo do escravo, normalmente associado com o homem negro cativo. No entanto, o trabalho escravo contemporâneo, apesar de possuir um recorte típico étnico, racial e social, não se limita estritamente a isso. Isso se dá pelo fato de que o sistema escravocrata presente no Brasil, apesar de também escravizar indígenas, por exemplo, foi majoritariamente negro. No entanto, houve também, como antes citado, forte presença de asiáticos e europeus, principalmente a partir do fim do regime escravocrata legal e atualmente, milhares brasileiros vindos de diversos estados são resgatados de lavouras e relatam os abusos sofridos no campo, cerceamento da liberdade e de qualquer possibilidade de locomoção.

A baixa eficácia do Brasil para combater o trabalho escravo contemporâneo pode ser explicada pela falta de mecanismos de fiscalização e punição, dificultando a identificação das lavouras onde se encontram pessoas nessa situação. É apenas no ano de 1995, portanto, que é dado o principal passo em direção ao combate efetivo do trabalho análogo à escravidão, com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). O GEFM possui um comando centralizado a nível federal, evitando assim que seus membros e sua liderança tenham qualquer conexão com donos de terra e oligarquias locais, evitando assim com que a corrupção prejudique a fiscalização e a investigação destes casos, além de sigilo em suas operações. O

GEFM marca, portanto, o início de um combate real às repressões, e medidas como a criação da lista suja do trabalho escravo, assim como a tecnologia, auxiliam a punir aqueles que atuam e aliciam pessoas ao trabalho análogo à escravidão no Brasil.

Vale destacar que, com todos os avanços na esfera social, jurídica e tecnológica, o Brasil ainda pode ser considerado como um país com uma pena muito branda para estes infratores. A reclusão prevista, por exemplo, varia de dois a oito anos apenas. No entanto, este é apenas um dos problemas, sendo o principal o número muito baixo de condenações se comparado ao número de pessoas que são resgatadas todos os anos em condições análogas às de escravo. Existem, contudo, marcos de extrema importância na história do combate a essa prática, como crescentes indenizações que devem ser pagas às vítimas e, principalmente, a Ementa nº 81 de 2014, onde é previsto o confisco dos imóveis em que forem constatados casos de trabalhadores nessas condições degradantes. Imóveis urbanos (normalmente confecções de roupas e bolsas) passaram a ser utilizados para programas de habitação, enquanto no campo, para reforma agrária, fazendo dessa medida um exemplo internacional. (CAVALCANTI, 2020).

É necessário entender, no entanto, que o trabalho escravo contemporâneo não é apenas uma herança do colonialismo e da escravidão colonial, mas sim um instrumento econômico utilizado pelas empresas para obter vantagens comparativas em relação às outras. Se uma lavoura utiliza mão de obra escrava, ela pode obter vantagens como custo operacional reduzido e maiores cargas e jornadas de trabalho por funcionário do que uma lavoura que opera salários justos e jornadas de trabalho normais. As grandes empresas, por sua vez, se beneficiam dessas lavouras obtendo menores preços e mais produtividade vinda das jornadas exaustivas para obter sua matéria prima, resultando em produtos mais baratos para o consumidor, se mantendo mais competitivas em seus mercados. Sakamoto (2020) mostra que o escravista é tipicamente um grande proprietário de terra ou criador de gado, normalmente em grandes propriedades onde a fiscalização se torna mais desafiadora.

Em dezembro de 2001, uma equipe de fiscalização encontrou 54 pessoas escravizadas numa fazenda em Eldorado dos Carajás, sudeste do Pará. Elas trabalhavam na ampliação da infraestrutura e na limpeza do pasto de uma fazenda de gado considerada modelo no desenvolvimento de matrizes reprodutoras, inseminação artificial e comercialização de embriões. O proprietário era um dos maiores criadores da raça Nelore naquele estado. Há

diversos exemplos de fazendas de soja e algodão que empregavam tecnologias de última geração na produção de grãos e fibras, enquanto a preparação de solo e a ampliação de área haviam sido realizadas de forma arcaica, com baixo investimento. (SAKAMOTO, 2020, p. 12).

Com isso, se torna necessária uma garantia do Estado de não só seguir fiscalizando e punindo os culpados, mas também dar voz a essas pessoas e se utilizar de seus meios institucionais para coibir os maus tratos e garantir reparos para as pessoas vítimas de exploração de sua mão de obra, que por muitas vezes são discriminadas e invisibilizadas, o que vai contra os artigos 7º e 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O trabalho análogo à escravidão no Brasil possui raízes na história escravagista e racista do país, mas não se limita a isso, devendo ser tratada como uma verdadeira estratégia de expansão e crescimento aplicada por empresas de diversos setores para se tornarem mais competitivas no mercado, e, para isso, não basta analisar o trabalho análogo à escravidão como algo pontual, e sim como parte de um sistema econômico predatório e selvagem, onde se faz necessário o questionamento acerca do próprio modelo vigente em sua raiz.

4 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO MUNDO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS GRANDES CORPORAÇÕES

Para se entender os números que cercam a escravidão contemporânea, é necessário primeiro entender como as convenções internacionais definem e diferenciam as diferentes formas de exploração. Em primeiro lugar deve ser destacada a convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho de 1930, que visa combater a utilização de trabalho escravo contemporâneo dentro de seus membros que ratificaram a convenção, que são maioria, com a exceção dos Estados Unidos, Afeganistão e alguns poucos países insulares da Oceania e Ásia, e casos como o Canadá, que só veio a ratificá-la neste século. A convenção 29, no entanto, abre uma série de exceções onde o trabalho compulsório não seria considerado análogo à escravidão, como obrigação de servir às forças armadas, por exemplo. Algumas dessas exceções foram revistas na convenção 105 de 1957, essa ratificada também pelos Estados Unidos. Alguns pontos que eram permitidos na convenção 29 e que foram revistos pela convenção 105 incluem a punição por greves e por opiniões políticas divergentes, por exemplo.

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma: [...] como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida. (OIT, 1957).

Com base nestas duas convenções, a OIT divide em seus relatórios a escravidão contemporânea em dois segmentos, o trabalho compulsório e o casamento compulsório. É necessário destacar que o casamento compulsório corresponde, mundialmente, a mais de 44% da estimativa de pessoas que vivem dentro do contexto da escravidão contemporânea. Em determinadas partes do mundo, principalmente África e Ásia, esse número beira 50% dos casos. A OIT, em seu relatório de 2022, estima que no ano de 2021 cerca de 50 milhões de pessoas se encontravam em situação de escravidão contemporânea, das quais a maior parte são mulheres, cerca de 27 milhões. Isso ocorre pelo fato de as mulheres serem o maior alvo de casamento compulsório, correspondendo por mais de 66% dos casos, e

também da exploração sexual comercial, correspondendo por cerca de 77% dos casos (OIT, 2022). Os homens, no entanto, são o maior alvo do trabalho compulsório privado, isto é, excluindo casos de casamento compulsório e trabalho compulsório imposto pelo Estado. Apesar da relevância e urgência dessas formas de escravidão contemporânea, a análise aqui se aprofundará no trabalho compulsório privado, que atinge mais que 23 milhões de pessoas no mundo.

Apesar dos avanços nas legislações de diversos países, assim como convenções internacionais e tecnologias para fiscalização, o número de pessoas vivendo em condições análogas à escravidão no mundo cresceu nos últimos anos, com uma estimativa de crescimento de 10 milhões de pessoas entre os anos de 2016 e 2021, sendo o trabalho compulsório responsável por um aumento de 3 milhões de casos. (OIT, 2022).

The situation appears to be worsening, driven in part by the social and economic shock waves emanating from the ongoing worldwide COVID-19 pandemic. A simple comparison with the previous global estimates indicates a 9.3 million rise in the number of people in modern slavery in the period between 2016 and 2021. Both categories of modern slavery – forced labour and forced marriage – contributed to the overall rise in modern slavery over this period. (ILO, 2022, p. 21).

A OIT ainda aponta que a maior parte dos casos de trabalho compulsório é imposto por atores privados, responsáveis por 86% dos casos. O aumento nos casos de trabalho compulsório entre 2016 e 2022 se deram exclusivamente dentro da iniciativa privada, pois os números apontam que o número de casos em outras formas de escravidão contemporânea se manteve estável. Diversos setores se utilizam de trabalho análogo à escravidão no setor privado, como os setores de construção, têxtil, mineração, trabalho doméstico e agricultura. A agricultura, responsável por 13% dos casos de trabalho análogo à escravidão privado no mundo (OIT, 2022), possui uma estimativa de mais de 2 milhões de pessoas empregadas em condições de trabalho compulsório. Apesar de possuir diversos casos distintos, alguns pontos em comum nestes casos dentro da produção agrícola é a presença de redes de aliciamento destes trabalhadores, que atuam como agências de emprego que seriam responsáveis pelas condições de trabalho destas pessoas, e que agem de maneira

criminosa viabilizando direta ou indiretamente os abusos e as péssimas condições de trabalho das pessoas recrutadas.

Thirteen per cent of all adult forced labour exploitation, involving 2.1 million people, occurs in agriculture. Cases of agricultural forced labour vary widely. Many involve the farming of agricultural commodities that form the lowest links of agri-food supply chains, or other forms of commercial agriculture such as the harvesting of fruit and vegetables bound for sale in domestic or export markets. (ILO, 2022, p. 32).

Estas formas de coerção se dão das mais diversas maneiras para obrigar o trabalhador a seguir trabalhando diante de sua situação degradante. Em muitos casos, o empregador retém os salários dos empregados, ameaçando apenas liberá-los se os trabalhadores continuarem nestas condições por mais tempo, isto é, caso abandonem o emprego, nunca receberão os inúmeros meses atrasados. O que ocorre, na realidade, é que muitos destes trabalhadores não recebem os devidos salários em nenhum caso. Esta é a forma de coerção mais comum, presente em 36% dos casos constatados de trabalho compulsório, e outras formas de coerção comuns são a constante ameaça de demissão, na qual o empregador se aproveita da vulnerabilidade e da necessidade que o trabalhador tem de manter este emprego para sustentar a si próprio e sua família, além de formas ainda mais severas de coerção como violência física e sexual, cárcere e privação de necessidades básicas (OIT, 2022), onde os empregados são abrigados em locais sem condições mínimas de habitação, recebem péssima alimentação e não podem abandonar seus locais de trabalho. Não é raro observar casos em que os ambientes de moradia e de trabalho são os mesmos, onde crianças brincam em meio às máquinas e restringem sua infância a uma lavoura ou uma confecção, por exemplo.

Os relatórios da OIT são de extrema importância para se entender a utilização de escravidão contemporânea no mundo hoje. Através deles, é possível entender em que áreas esse fenômeno se concentra de maneira mais acentuada, suas formas e desdobramentos e recortes de gênero, por exemplo. Estes relatórios trazem críticas à utilização de trabalho análogo à escravidão, e traz consigo um alerta sobre o aumento no número de casos nos últimos anos, desafiando a ideia presente no senso comum de que a escravidão é algo presente apenas na história e que ficou no passado.

Apesar disso, existem lacunas presentes que, a cada novo relatório, seguem sem ser preenchidas pela organização. A OIT, embora reconheça a escravidão como uma prática que segue sendo utilizada nos dias de hoje, pouco se esforça para mostrar como esta não é apenas uma herança do passado, do colonialismo e do racismo, mas sim um instrumento utilizado para se obter vantagens na competição dentro do sistema capitalista contemporâneo.

No caso do trabalho compulsório, são as empresas privadas que enxergam no trabalho compulsório uma maneira de obter vantagens no mercado como uma menor folha de pagamentos e matérias primas de menor custo, por exemplo. A OIT, embora condene os locais específicos onde o trabalho compulsório é praticado, não estende seus esforços para pedir mudanças no sistema econômico vigente, mas sim fiscalizar e remediar os casos conforme eles surgem, sem nenhuma conexão com o sistema econômico praticado de maneira ampla mundialmente.

The ILO analysis of forced labour is however restricted. Obviously the ILO does not critique capitalism per se, but it nevertheless does state that it places today's forced labour in the context of the global economy, i.e., in relation to the specific characteristics of capitalism today. [...] The point made here is different: it is that, in the main ILO report on forced labour, little is done to link forced labour to present-day capitalist development, and to the general ILO strategy for decent work in this context. As it turns out, this de-linking is in fact part of the ILO strategy. The strategy of the ILO is to isolate the 'worst forms of "un-decent labour"', so that these incidents can be dealt with in isolation, without challenging the overall system that created the conditions for their occurrence in the first place. (LERCHE, 2007, p. 6-7).

No contexto brasileiro, não são poucos os casos de trabalhadores que são resgatados de lavouras em que trabalhavam em condições degradantes e posteriormente relatam os abusos sofridos diariamente. E também não são poucos os casos em que essas lavouras (tradicionalmente latifúndios) mantêm relações comerciais com grandes empresas do agronegócio que atuam no país. Embora existam normas de compliance e transparência que as empresas devem seguir, muitos são os casos em que empresas revelam total descaso com tais normas e com a origem de sua matéria prima. Daniel Camargos (2021), através da Repórter Brasil revela a relação da Cargill, gigante do setor de produção e processamento de alimentos, além de uma das maiores empresas do mundo, com uma empresa

acusada de maus tratos contra seus trabalhadores. Segundo trabalhadores em Rondônia, a Bertolini Ltda, empresa contratada para transportar os grãos da Cargill pelo rio Madeira, foi responsável por uma série de lesões físicas, algumas que trouxeram a necessidade de cirurgias, outras permanentes. Foram ouvidos seis trabalhadores, que afirmaram trabalhar por dias consecutivos sem o descanso necessário e exposição a substâncias tóxicas sem o equipamento necessário e acidentes de trabalho sem compensação pela empresa, que representam graves violações a direitos trabalhistas e, dentro da legislação brasileira, caracterizam trabalho análogo à escravidão.

O cacau é uma das produções onde mais se encontram casos de escravidão contemporânea. André Campos e João Cesar Diaz (2020) investigam casos no setor envolvendo redes de abastecimento das multinacionais Olam International e Barry Callebaut, além de envolvimento também da Cargill na Bahia. As fazendas eram propriedades de empresas que possuíam diversas outras fazendas na produção de Cacau e pagavam remunerações muito abaixo do mínimo para seus trabalhadores. As empresas foram envolvidas na lista suja do trabalho escravo do Ministério da Economia, mas pouco se refletiu nas multinacionais que possuíam laços comerciais com elas. Novamente, o trabalho escravo contemporâneo vem acompanhado de outras questões características do acúmulo primitivo e predatório de capital. As empresas envolvidas nestes casos também se envolvem com lavouras em que há degradação ambiental, por exemplo. André Campos e Poliana Dallabrida (2022) mostram que a Cargill comercializou grãos com uma fazenda responsável por um desmatamento de aproximadamente 800 hectares entre os anos de 2013 e 2015, apesar de ser signatária de um acordo que prevê um boicote a produtos vindos de áreas desmatadas.

O Brasil não é o único lugar onde essas empresas mantêm tais práticas abusivas. Stephen John New (2015) faz uma análise sobre a participação da escravidão contemporânea nas cadeias de produção e de abastecimento, e questiona o papel das empresas em fiscalizar e atuar garantindo que boas práticas sejam exercidas nestes setores, afirmando que estas empresas têm a obrigação de atuar com responsabilidade social e auditar seus fornecedores. Isto é, no contexto da produção agrícola, cabe às empresas de todo o mundo garantir que seu funcionamento não fomenta a utilização de mão de obra análoga à escrava nos locais onde sua matéria prima é produzida. A resposta de New para combater este problema

nas cadeias de produção não difere da que é feita aqui: não pode haver falta de transparência e de prestação de contas à sociedade civil por parte destas empresas, e, segundo o autor, devem ser realizados esforços pelas lideranças políticas dos países para legislar a favor da transparência e, conseqüentemente, dos interesses de suas populações. (2015, p. 700).

Com isso em vista, o que pode ser observado é que existem dois lados quando se pensa no uso de trabalho análogo à escravidão no campo. Um lado é o proprietário de terra, em especial os latifundiários, que enxergam na exploração de mão de obra escrava uma maneira de se reduzir seu custo operacional, operando com salários muito abaixo do mínimo ou sem pagar os vencimentos, e aumento na produtividade, obrigando seus funcionários a trabalhar em jornadas exaustivas sem um descanso mínimo, além de não oferecer nenhum tipo de assistência em caso de acidentes ou doenças. Do outro lado, estão as grandes empresas do agronegócio, agindo de maneira direta ou indireta na utilização de mão de obra escrava. Em alguns casos, a participação da empresa se limita a não verificar efetivamente a origem de sua matéria prima, isto é, se uma fazenda oferta um produto a preços mais atrativos, pouco importa para tais empresas como se dá a produção. Em outros casos, as próprias multinacionais do agronegócio se envolvem na exploração do trabalhador, como no caso da Cargill antes citado, onde os trabalhadores que tiveram sua assistência médica negada relataram que a própria Cargill havia prometido ajuda e então se retirado. Estes dois lados, no entanto, possuem um objetivo em comum: obter vantagens em um mercado competitivo através da desumanização do trabalhador e da degradação ambiental.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após levar em consideração todos os argumentos, podemos afirmar, em primeiro momento, como a análise da história da formação social e econômica no Brasil é necessária para entender como se dá a escravidão contemporânea no Brasil e sua relação direta com o modelo econômico agroexportador tão presente durante grande parte da história do país. A tendência econômica agroexportadora tem suas origens no colonialismo, sob a ótica do pacto colonial, e se mantém após a independência do país e até hoje, com poucos momentos em que houve uma tentativa de mudança dessa orientação. Dentro desse contexto, grande parte da história da economia brasileira teve como base mão de obra escrava que, assim como o modelo agroexportador, persistiu ao longo dos séculos. Embora a escravidão contemporânea não ocorra de maneira similar a escravidão colonial, os maus tratos, o cerceamento da liberdade e as condições precárias se repetem e são pontos em comum entre essas diferentes formas de escravidão.

Na esfera internacional, pode se observar uma série de avanços em convenções acerca da identificação do fenômeno da escravidão contemporânea e como se deve combatê-la, como as convenções 29 e 105 da OIT, por exemplo, assim como nas legislações de grande parte dos países do mundo. Estes avanços, no entanto, não se traduziram na erradicação da escravidão contemporânea, como pode ser observado no aumento do número de pessoas em situação análogas à escravidão nos últimos anos. Ainda falta, portanto, uma ligação mais efetiva entre a questão da escravidão contemporânea com o sistema capitalista contemporâneo, onde diversas empresas, com o objetivo de ganhar vantagens para se estabelecer com maior domínio no mercado, utilizam a escravidão contemporânea como instrumento econômico para garantir seus interesses próprios, mesmo que eles levem ao desrespeito aos direitos humanos e leis trabalhistas.

A escravidão ainda é um problema presente no mundo inteiro, como pode ser observado nos relatórios da OIT, e atinge pessoas de diferentes recortes de gênero e etnia. É necessário, portanto, que a lei se aplique de maneira efetiva contra os infratores e também as empresas que comercializam com essas fazendas, uma vez que podemos ver uma repetição das mesmas empresas que se envolvem continuamente em casos similares e continuam seguindo o mesmo modelo de negócio que causa estes crimes.

No entanto, não é suficiente entender a escravidão contemporânea como um problema brasileiro. As corporações que se utilizam deste instrumento para que possam obter vantagens no mercado competitivo não se limitam ao solo brasileiro para fazê-lo, mas, tradicionalmente, tendem a buscar a periferia do sistema capitalista para aproveitarem ao máximo as lacunas de governança, assim como uma menor fiscalização e industrialização. É importante refletir, portanto, como a dinâmica neoliberal se mantém em uma lógica de centro e periferia do sistema internacional, onde a periferia se torna o maior alvo.

REFERÊNCIAS

- ALESSIO, Felipe. A Sociedade Civil na Governança Global De Alimentos: o Caso Da Reforma Do Comitê De Segurança Alimentar Mundial. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - UFSC, Florianópolis, 2014.
- ALMEIDA, Mário Tito. A Dinâmica Eco-Geopolítica da Fome e as Relações de Poder na Governança Global da Segurança Alimentar: A soberania alimentar como resistência. Tese (Doutorado). Belém, 2019.
- BIGNAMI, Renato. Como o Mundo Enfrenta o Trabalho Escravo. In: **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.
- CAMARGOS, Daniel. Cicatrizes da soja: trabalhadores de porto em Rondônia relatam lesões e abusos em empresa contratada pela Cargill. **Repórter Brasil**, [S. l.], 29 abr. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/04/cicatrizes-da-soja-trabalhadores-de-porto-em-rondonia-relatam-lesoes-e-abusos-em-empresa-contratada-pela-cargill/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- CAMPOS, André; DIAZ, João Cesar. Chocolate com trabalho escravo: as violações trabalhistas na indústria do cacau no Brasil. **Repórter Brasil**, [S. l.], 27 ago. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/08/chocolate-com-trabalho-escravo-as-violacoes-trabalhistas-na-industria-do-cacau-no-brasil/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- CAVALCANTI, Tiago. Como o Brasil Enfrenta o Trabalho Escravo. In: **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.
- COSTA, Nilziane; RODRIGUES, Sávio. ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: condições de trabalho no relato de maranhenses resgatados de trabalho escravo contemporâneo. **Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, Grajaú, v. 3, n. 9, p. 49-65, mai./ago., 2017.
- COSTA, Patrícia. **Fighting Forced Labour: The Example of Brazil**. Genebra: ILO, 2009.
- CRANE, Andrew. Modern Slavery as a Management Practice: Exploring the Conditions and Capabilities for Human Exploitation. **Academy of Management Review**, Toronto, v. 38, n. 1, p. 45-69, 2013.
- DA SILVA, Patrícia; SOUZA E SILVA, Marluce. Trabalho Análogo à Escravidão: a Desumanização do Trabalhador em Prol dos Lucros. **Diálogos Interdisciplinares**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 96-117, 2020.
- DALLABRIDA, Poliana; CAMPOS, André. Cargill compra soja de fazenda que desmatou na Amazônia e descumpre pacto do setor. **Repórter Brasil**, [S. l.], 14 jan. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/01/cargill-compra-soja-de-fazenda-que-desmatou-na-amazonia-e-descumpre-pacto-do-setor/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- FABRINI, João Edmilson. Latifúndio e Agronegócio: Semelhanças e Diferenças no Processo de Acumulação de Capital. **Revista Pegada**, M. C Rondon, v. 9, n. 1, p. 35-62, jun. 2008.
- FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **Atlas do Agronegócio**. Rio de Janeiro, 2018.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**, 22 ed., São Paulo: Editora Nacional, 1987.
- GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: Modernidade e dupla consciência**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.
- GOLDFARB, Yamila. Expansão da soja e financeirização da agricultura como expressões recentes do regime alimentar corporativo no Brasil e na Argentina: o exemplo da Cargill. **Revista Nera**, Presidente Prudente, n. 28, p. 33-67, 2015.

- ILO. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage**. Genebra, set. 2022.
- LERCHE, Jens. A Global Alliance Against Forced Labour? Unfree Labour, Neo-Liberal Globalization and the International Labour Organization. **Journal of Agrarian Change**, 7: 425-452.
- LIMA, Vitor; COSANDEY, José Victor. **Trabalho Escravo no Agronegócio da Soja no Cerrado Brasileiro**. Uberlândia, 2012.
- MARQUES, Lorena. **Diáspora africana, você sabe o que é?**. [S. l.]: Palmares, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?p=53464>. Acesso em: 11 nov. 2022.
- MCGRATH, Siobhán; MIERES, Fabiola. Trabalho Escravo Contemporâneo: um Negócio Lucrativo e Global. In: **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.
- MESQUITA, Benjamin. Contribuição Governamental na Ascensão do Modelo Agro Exportador do Agronegócio e Suas Consequências Sociais e Ambientais. A, São Luís, p. 135-147, 2016.
- NEW, Stephen John. Modern Slavery and the supply chain: the limits of corporate social responsibility? **Supply Chain Management: An International Journal**. Oxford, v. 20, n. 6, p. 697-707, ago. 2015.
- OIT. C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório. Genebra, 1930. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 set. 2022.
- OIT. C105 - Abolição do Trabalho Forçado Genebra, 1957. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 set. 2022.
- PACHECO, Célia Maria. **Origens e Transformações da Escravidão na África: Como o Negro Foi Transformado em Sinônimo de Escravo**. Curitiba, 2008.
- SAKAMOTO, Leonardo (ed.). **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. [S. l.], OIT, 2006.
- SAKAMOTO, Leonardo. O Trabalho Escravo Contemporâneo. In: **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.
- SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho Escravo: Perversos contratos de Trabalho**. Le Monde Diplomatique Brasil. 2009.
- SMYTHE, Elizabeth. "In Whose Interests? Transparency and Accountability in the Global Governance of Food: Agribusiness, the Codex Alimentarius, and the World Trade Organization". In: Clapp, Jennifer; Fuchs, Doris. **Corporate Power in Global Agrifood Governance**. MIT Press, 2009.